LEI Nº 2.539, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA FISCAL DE JUROS E REDUÇÃO DE MULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, através da presente lei, fica autorizado a conceder aos contribuintes inadimplentes, anistia fiscal relativa aos jurus de mora de redução da mulata para cinco 5%, incidentes sobre todos tributos municipais exigíveis até 31/12/1996.

Parágrafo Único: O disposto Neste artigo aplica-se, inclusive, aos créditos já inscritos na dívida ativa, e bem a assim, àqueles em fase de execução judicial.

Art. 2º. Os tributos que se encontram em execução judicial serão liquidados em cartório, ficando o contribuinte responsável por todas asa despesas cartorárias, até a data do efetivo pagamento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 24 de NOVEMBRO de 1997.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO